

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	25/2015
Unidade Auditada:	Feira da Madrugada localizada na Subprefeitura Mooca – SP-MO
Período de Realização:	18/05 a 29/06/2015

SUMÁRIO EXECUTIVO

Senhor Coordenador,

Esta auditoria teve como objetivo validar o cadastro de permissão e a transparência conforme Decreto Nº 54.318, de 6 de Setembro de 2013 que dispõe sobre o funcionamento do comércio denominado Feira da Madrugada, desenvolvido no Pátio do Pari, alterado pelos Decretos 54.363/13, 54.384/13, 54.509/13 e 54.763/14 e PI 6/13 (SMSF).

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito nos anexos, a saber:

Anexo I – Descritivo

Anexo II – Escopo e Metodologia

Do resultado dos trabalhos, destacamos:

1. Evasão de arrecadação de mais de 30 milhões de reais, em 19 meses, de Preços Públicos relativos aos Termos de Permissão de Uso – TPU da Feira da Madrugada;
2. Falta de controle em relação aos TPUs quanto à emissão e cobrança do Preço Público;
3. Existência de TPUs regularizados e ativos de permissionários falecidos;
4. Divergência de informações entre bancos de dados;

Nota-se ainda que algumas constatações não foram respondidas:

5. Déficit apurado em decorrência dos custos da feira e ausência parcial da receita;
6. Problemas averiguados na inspeção física (visita “in loco”);
7. Inconsistência na Legislação relativa aos TPUs da Feira da Madrugada;
8. Inexistência de fiscalização periódica;
9. Falta de competência legal para o Gestor da Feira da Madrugada;

A PMSP possui um gasto anual com a manutenção da Feira da Madrugada de R\$ 21.679.850,41. Para cobrir estes custos, segundo o Decreto 54.455/2013, é cobrado um Preço Público mensal de R\$ 910,00 por permissionário. Em nossos trabalhos, apuramos que, da receita total que deveria ser arrecadada nos últimos 12 meses, apenas 24% foram pagos, o que equivale a R\$ 6.196.190,00, comprometendo a situação orçamentária da Prefeitura com um déficit na ordem de R\$ 15.483.660,41.

Aferimos também falhas de controle na gestão dos TPUs, tais como bancos de dados incompletos e com inconsistências (lacunas em determinados campos, duplicidade de entradas, erros de digitação, dados imprecisos, entre outras).

Ademais, em visita “in loco”, verificamos que a feira possui inconformidades em relação ao Decreto 54.318/2013 decorrentes da falta de inspeção física. Isso ocorre devido à ausência de normas e leis que definam competência e instrumentem a ação do Gestor designado pela Secretaria de Coordenação das Subprefeituras para a Feira da Madrugada.

São Paulo, 03 de agosto de 2015

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001

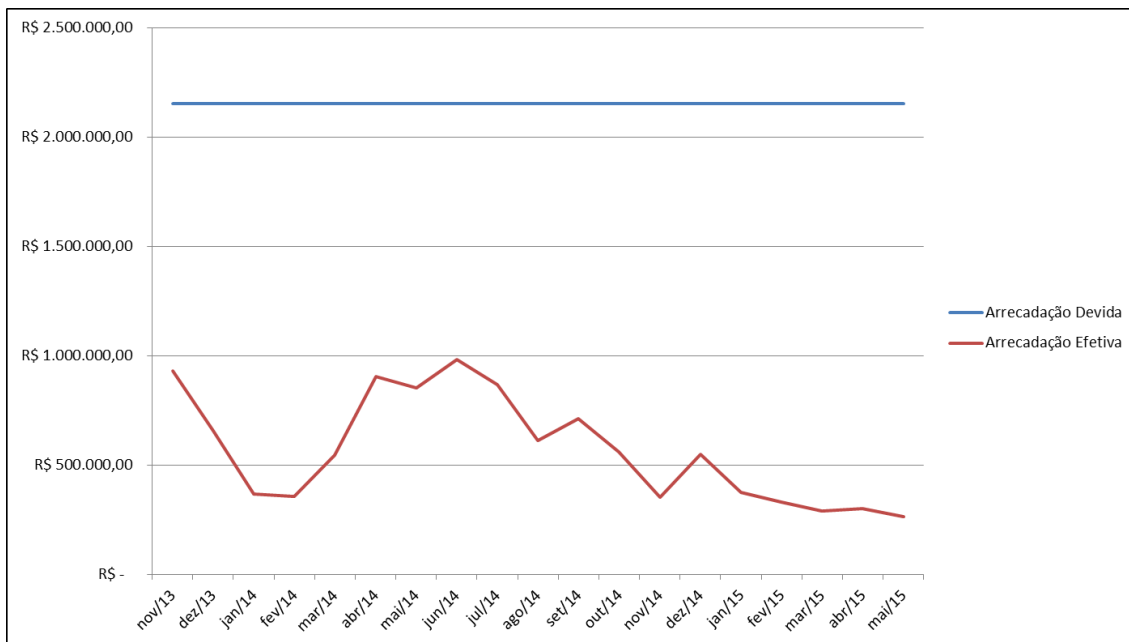
Evasão de arrecadação de mais de 30 milhões de reais, em 19 meses, de Preços Públicos relativos aos Termos de Permissão de Uso – TPU da Feira da Madrugada de memorial descritivo no processo licitatório.

O Decreto 54.455/2013, em seu Artigo 1º, estabelece a cobrança mensal do valor de R\$ 910,00 em forma de Preço Público para todos os permissionários detentores de Termo de Permissão de Uso – TPU relativo à Feira da Madrugada.

Por falta de banco de dados próprio da Subprefeitura Mooca – SP-MO, recorreremos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, que nos forneceu um relatório contendo todos os valores pagos relativos aos TPUs da Feira da Madrugada associando a cada pagamento um nome e um CPF, e suas respectivas datas de quitação.

Utilizando este banco de dados, pudemos aferir a inadimplência existente no período de novembro de 2013 até maio de 2015, como se pode ver no gráfico a seguir:

Gráfico I – Evolução do recolhimento do Preço Público da Feira da Madrugada aos cofres da Prefeitura de São Paulo



Nota-se ainda, que a adimplência aponta para uma tendência de queda, acentuada a partir de julho de 2014.

Vale notar que o cenário atual conta com 2.367 TPUs emitidos (informação esta fornecida pela Subprefeitura Mooca através de banco de dados). Considerando o período avaliado, pode-se averiguar na tabela a seguir que apenas 26,41% dos boletos que deveriam ter sido emitidos foram quitados.

Tabela I – Demonstrativo da evolução da receita arrecadada (19 meses)

Mês	TPUs Pagos	CPFs	Receita Arrecadada	Receita Esperada	Diferença
nov/13	1.023	1.020	930.930,00	2.153.970,00	1.223.040,00
dez/13	722	689	657.020,00	2.153.970,00	1.496.950,00
jan/14	402	375	365.820,00	2.153.970,00	1.788.150,00
fev/14	391	351	355.810,00	2.153.970,00	1.798.160,00
mar/14	600	574	546.000,00	2.153.970,00	1.607.970,00
abr/14	992	979	902.720,00	2.153.970,00	1.251.250,00
mai/14	937	898	852.670,00	2.153.970,00	1.301.300,00
jun/14	1.078	1.016	980.980,00	2.153.970,00	1.172.990,00
jul/14	953	892	867.230,00	2.153.970,00	1.286.740,00
ago/14	674	645	613.340,00	2.153.970,00	1.540.630,00
set/14	784	693	713.440,00	2.153.970,00	1.440.530,00
out/14	616	526	560.560,00	2.153.970,00	1.593.410,00
nov/14	389	348	353.990,00	2.153.970,00	1.799.980,00
dez/14	603	449	548.730,00	2.153.970,00	1.605.240,00
jan/15	413	302	375.830,00	2.153.970,00	1.778.140,00
fev/15	363	282	330.330,00	2.153.970,00	1.823.640,00
mar/15	318	238	289.380,00	2.153.970,00	1.864.590,00
abr/15	329	283	299.390,00	2.153.970,00	1.854.580,00
mai/15	289	231	262.990,00	2.153.970,00	1.890.980,00
Total	11.876		10.807.160,00	40.925.430,00	30.118.270,00

Na análise comparativa entre a quantidade de boletos efetivamente pagos, diante dos que deveriam ter sido quitados no período, considerando o valor de R\$ 910,00 (conforme o Decreto 54.455/2013), apuramos um montante de **R\$ 30.118.270,00** em valores devidos e não recebidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

“Preliminarmente, cabe ressaltar que esta Subprefeitura se viu totalmente sobrecarregada com o advento do Decreto Municipal nº 54.318/13 o qual regulamento a reabertura da Feira da Madrugada.

Devido ao fato do artigo 3º Decreto Municipal nº 54.318/13 do reza que "será dada prioridade aos comerciantes já cadastrados" pela Municipalidade ao invés de reza que seria dada "exclusividade" aos comerciantes cadastrados, fez com que aproximadamente 10.000 interessados comparecessem a esta Subprefeitura com o fim de autuar pedido de TPU para a Feira da Madrugada.

Foi necessário trabalho em mutirão, inclusive aos finais de semana, com a cooperação da Direção do Clube Escola Mooca que cedeu o Ginásio de Esportes e com o apoio da Guarda Civil Metropolitana que auxiliou na organização das pessoas que recebiam senhas, para que então fossem encaminhadas à Praça de Atendimento.

Art. 3º Para fins de concessão inicial de termos de permissão de uso para o local, será dada prioridade aos comerciantes já cadastrados pelas Secretarias Municipais de Coordenação das Subprefeituras e de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo em cumprimento às disposições

do Decreto nº 51.938, de 22 de novembro de 2010, na conformidade das pertinentes portarias publicadas no Diário Oficial da Cidade, e que não tenham tido seus cadastros cancelados.

Nos vimos obrigados a pedir ajuda às outras Subprefeituras até com capas de papel e plástico, pois em menos de 30 dias excedemos a nossa cota desse material previsto para o ano.

Ainda que a competência desta Subprefeitura, em suma, se refira tão-somente à autuação de processos e, após a análise e parecer da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, conceder, cassar e revogar TPUs para a Feira da Madrugada, sabíamos que a determinação de direcionar todo o público a esta Subprefeitura, enfrentaríamos problemas devido à falta de estrutura e material humano para lidar com o caso.

Com a edição do Decreto Municipal nº 54.455, de 10 de outubro de 2013 que fixou o preço público a ser pago pelos comerciantes detentores de Termo de Permissão de Uso para o exercício do comércio denominado Feira da Madrugada, esta Subprefeitura, ainda em 2013, provocou reunião com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e com a PRODAM com o fim de informatizar a emissão dos boletos referentes ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada no Pátio Pari.

A proposta foi de que a emissão de boleto fosse informatizada, pois além de evitar o deslocamento e a presença desnecessária de todos os permissionários da Feira da Madrugada para esta Subprefeitura, a Administração poderia controlar a adimplência dos permissionários.

A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e a PRODAM se comprometeram a estudar o caso para implantar o sistema, todavia nunca efetivado.

Somente em abril de 2014, numa reunião nas dependências da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, soubemos que o sistema nunca foi implantado devido ao fato da referida Pasta entender economicamente inviável o orçamento de custos apresentado pela PRODAM para elaborar e executar o projeto.

Por fim, vale ressaltar que somente em fevereiro de 2014, se iniciou o início da emissão de TPUs para a Feira da Madrugada.

Sobre a planilha de conta apresentada como TABELA I, temos a informar o que segue:

Preliminarmente, conforme já informado acima, a emissão de TPUs para a Feira da Madrugada se iniciou em fevereiro de 2014. Com a reabertura da Feira da Madrugada, supõe-se que muitas pessoas procuraram pelos órgãos públicos municipais com o fim de retirar guia de Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso para a Feira da Madrugada na esperança de que pudessem obter o respectivo TPU.

Ademais, a referência adotada como Arrecadação Devida considerou a emissão do total de 2.367 TPUs.

Ora esse total foi alcançado ao longo de todo o período de fevereiro de 2014 a atual, portanto, não havendo possibilidade de ser usado como referência fixa desde novembro de 2013.

As informações que esta Subprefeitura prestou a essa Coordenadoria contou com a data de emissão dos TPUs, fator este que deveria embasar a referência Arrecadação Devida, a qual seria variável mensalmente, à medida que o número de TPUs emitidos aumentasse.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não houve plano de providências.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve posicionamento de prazo.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Conforme se verifica no trecho da resposta da unidade:

“Ademais, a referência adotada como Arrecadação Devida considerou a emissão do total de 2.367 TPUs.

Ora esse total foi alcançado ao longo de todo o período de fevereiro de 2014 a atual, portanto, não havendo possibilidade de ser usado como referência fixa desde novembro de 2013.

As informações que esta Subprefeitura prestou a essa Coordenadoria contou com a data de emissão dos TPUs, fator este que deveria embasar a referência Arrecadação Devida, a qual seria variável mensalmente, à medida que o número de TPUs emitidos aumentasse.”

A SPMO questiona a referência adotada pela auditoria, porém, não foram apresentados controles adequados que nos permitissem apurar efetivamente a falta de arrecadação. Por outro lado, com base no banco de dados do Sistema de Preços Públicos extraído pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COTEC da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF, constatamos o efetivo recebimento de boletos bancários desde nov/2013, o que subsidiou nossa análise e indagações constantes na Tabela I.

Vale ressaltar que a análise apresentada por esta equipe de auditoria não considerou os encargos financeiros (atualização monetária, multa e juros).

Além disso, conforme Tabela II, nos dados apresentados pela unidade, 374 TPUs não possuem data de emissão e 2.013 TPUs foram emitidas de jan/2014 a mai/2015 totalizando 2.387, o que difere dos 2.367 informados inicialmente pela SPMO.

Tabela II – Emissão de TPUs, de acordo com bancos de dados

	SPMO	COTEC - SF	
Mês	TPUs Emitidos	Boletos Pagos	CPFs Pagantes
nov/13	0	1.023	1.020
dez/13	0	722	689
jan/14	4	402	375
fev/14	2	391	351
mar/14	1.196	600	574
abr/14	243	992	979
mai/14	335	937	898
jun/14	77	1.078	1.016
jul/14	53	953	892
ago/14	32	674	645
set/14	36	784	693
out/14	8	616	526
nov/14	0	389	348
dez/14	15	603	449
jan/15	2	413	302
fev/15	4	363	282
mar/15	3	318	238
abr/15	2	329	283
mai/15	1	289	231
Sub total	2.013		
Sem data de emissão	374		
Total	2.387		

RECOMENDAÇÃO:

Entendemos que deva ser elaborado um levantamento da real situação da receita não arrecadada e providenciada a regularização dos recebimentos dos respectivos boletos bancários referentes aos Preços Públicos devidos.

De imediato estabelecer um controle adequado tanto para a emissão e registro dos TPUs quanto para o pagamento (em curso e vincendos).

CONSTATAÇÃO 002

Falta de controle em relação aos TPUs

2.1. Na emissão dos boletos bancários

Para cobrança do Preço Público de que dispõe o Art. 1º do Decreto 54.455/2013, é feita a emissão de boletos bancários, os quais não podem ser emitidos pelos próprios permissionários. Para realizar a emissão do boleto, o portador do TPU deve comparecer à Subprefeitura Mooca, em sua Unidade Técnica de Fiscalização – UTF, Subordinada à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU, e solicitar a impressão.

Ao receber o pedido, o agente verifica a documentação a ser apresentada (RG/RNE, CPF, TPU) e o recibo de quitação do boleto relativo ao período anterior. Quando pago, é feito um registro no Sistema de Preço Público, apresentando a situação “Quitado”, o que permite conferir a adimplência de cada permissionário através dos campos “Número da Guia” e “Código de Serviço” presentes no próprio boleto. A verificação de quitação dos boletos não é feita de maneira eletrônica, mas sim, se resume à verificação do recibo bancário trazido pelo permissionário ao solicitar a próxima guia.

Não há um código para a emissão do boleto, sendo assim, o agente insere manualmente o valor no Sistema de Preço Público, o qual assume um código automaticamente. Segundo a Diretora da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO da SF, quando a pedido (tal solicitação pode ser feita à Assessoria de Planejamento – ASPLA, também ligada à SF), é possível incluir novos códigos de identificação de atividade no Sistema de Preço Público.

Vale notar que, por iniciativa do próprio agente que emite o boleto, são impressas duas vias, uma das quais é assinada e mantida na Subprefeitura para arquivo, porém, não há local próprio ou organização para arquivo destas segundas vias, tampouco finalidade e/ou utilização definida.

2.2. Na fiscalização dos pagamentos do Preço Público e na cobrança dos inadimplentes

Em decorrência da limitação do acompanhamento de permissionários, percebemos que não é feito o monitoramento dos permissionários inadimplentes, sejam estes indivíduos que solicitaram a emissão de boleto para pagamento sem quitá-lo, ou indivíduos que nem mesmo solicitaram a emissão da guia para quitação. Soma-se a isso o fato de que no âmbito da SP-MO e da SMSP não há registro de pagamento dos Preços Públicos para acompanhamento dos inadimplentes.

Através do banco de dados obtido via COTEC, pudemos identificar a assiduidade de liquidação de pagamento de cada um dos CPFs que realizou pagamentos no período de novembro de 2013 a maio

de 2015. Como apontado na tabela a seguir, percebemos irregularidade nos pagamentos, uma vez que mais de 70% dos CPFs pagantes não apresentam mais do que 5 pagamentos.

Tabela III – Número de pagamentos realizados por CPF
(novembro de 2013 até maio de 2015)

Número de Pagamentos	CPFs Pagantes
1	949
2	442
3	244
4	193
5	144
6	132
7	81
8	98
9	64
10	91
11	67
12	60
13	56
14	62
15	54
16	14
17	5
18	1
Total	2.757

Verifica-se que **34,42% dos permissionários** realizaram **apenas 1 pagamento** nos últimos 19 meses. Vale ressaltar ainda que **apenas 1 permissionário** realizou 18 pagamentos no mesmo período.

2.3. Inexistência de banco de dados na Subprefeitura Mooca com dados que permitam o monitoramento dos permissionários da Feira da Madrugada

Ao ser indagada sobre a existência de um banco de dados que contenha as informações dos permissionários, a SP-MO revelou possuir apenas uma lista com o nome, número do Processo e número de TPU. Existem informações fundamentais para monitoramento que não constam em banco de dados, tais como CPF, atividade do box, etc.

Essas informações constam nos Processos Administrativos de cada permissionário, porém não são agrupados de forma que sejam utilizáveis para fins de controle.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

“Do que se depreende do apurado por essa Coordenadoria, sobre o controle eletrônico da quitação dos boletos de Preço Público referente ao Termo de Permissão de Uso da Feira da Madrugada, entendemos que já nos manifestamos no item anterior.

Já no que concerne ao controle manual constatado por essa Coordenadoria, temos a informar que devido à não implementação do controle eletrônico, esta Subprefeitura realmente emite o boleto, através de um servidor da Unidade de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, mediante a apresentação do último boleto quitado pelo interessado.

Ocorre que já nos deparamos com a situação de que o interessado alegou ter seus boletos extraviados, razão pela qual decidimos por emitir o boleto constando a informação de que "O PAGAMENTO DESTES NÃO IMPLICA NA QUITAÇÃO DOS ANTERIORES".

Já determinamos para que a Unidade de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano realize organização de todas as cópias de boletos emitidos, assim como providencie um local adequado para acondicionar esses documentos.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A SPMO alega ter esclarecido a questão na resposta anterior, o que entendemos não proceder. A competência da emissão e controle de TPUs é da SPMO e não depende de um sistema informatizado.

Não apresentou justificativa objetiva, plano de providências e prazo de implementação.

RECOMENDAÇÃO:

Entendemos que deva ser implantada uma forma eficaz de controle da inadimplência, ainda que manual, até que seja desenvolvido um sistema informatizado adequado. Além disso, deve ser revisado o banco de dados apresentado e dada a devida manutenção.

CONSTATAÇÃO 003

Existência de TPUs regularizados e ativos de permissionários falecidos

Através de cruzamentos entre o banco de dados de pagantes dos Preços Públicos referentes aos TPUs da Feira da Madrugada e o Sistema de Controle de Óbitos – SISOBÍ pudemos identificar uma série de registros de indivíduos que se encontram regularizados e ativos, ainda que falecidos, conforme mostra a tabela abaixo.

Tabela IV – Relação de óbitos entre os registros de permissionários pagantes

Nome	TPU/Box	CPF	Processo Administrativo	Data de Nascimento	Data de Óbito	Data de Emissão	Último Pagamento
Dirceu Vicente Favoreto	1233	007.722.178-82	2013-0.268.780-4	13/03/1958	19/12/2013	16/04/2015	30/04/2015
Sebastiana Pacheco Rolim	2857	005.869.818-37	2013-0.286.223-1	12/06/1952	07/12/2014	12/03/2014	27/11/2014
Anderlei Siqueira dos Santos	1631	024.245.105-55	2013-0.282.016-4	21/10/1984	26/11/2014	21/03/2014	11/03/2014
Luzia dos Santos Costa	3622	059.431.898-07	2013-0.273.410-1	13/12/1963	11/11/2014	07/04/2014	30/07/2014
Carlos Alberto Pereira	2755	098.977.008-70	2013-0.267.853-8	29/11/1968	06/11/2014	18/03/2014	28/11/2013
Liberato Archimedes Guerra	244	217.365.968-53	2013-0.271.766-5	12/12/1943	15/10/2013	(*)	23/12/2013
Edvan Alves da Silva	(*)	330.791.088-41	2014-0.049.015-0	01/11/1983	16/04/2013	(*)	19/02/2014
Primitivo Orellana Machuca	2143	220.362.578-36	2013-0.279.229-2	16/04/1977	30/01/2015	26/03/2014	28/04/2014

Há a possibilidade de uma data de pagamento ser anterior à data de emissão da TPU devido ao procedimento de registro e outorga.
Em 3 casos houve pagamento após data do óbito.
Os TPUs relativos a Edvan Alves da Silva e Liberato Archimedes Guerra não se encontram no Portal da Subprefeitura Mooca.
O TPU 2755, de Carlos Alberto Pereira, no Portal da SPMO encontra-se em nome de Giomar Machado da Silva Pereira.
Edvan Alves da Silva teve seu pedido de TPU indeferido pela SPMO em 03/03/2015.
(*) Não localizada a informação.

Há casos inclusive de pagamentos de Preços Públicos posteriores à data de óbito, apresentando irregularidades no processo de fiscalização de permissionários. No primeiro caso (Dirceu Vicente Favoreto), por exemplo, ficou caracterizado que o permissionário “recebeu” seu TPU depois de falecido. Seu TPU havia sido negado em decorrência de um conflito gerado por engano entre nomes de boxes. O caso versa sobre “Abdeljalil Mallouk” e “Dirceu Vicente Favoreto”, Processos 2013-0.269.575-0 e 2013-0.268.780-4, respectivamente.

Preliminarmente pôde-se constatar que houve Processo Administrativo relativo a Abdeljalil o qual fora deferido e encontra-se regularmente exibido no Portal da Subprefeitura da Mooca, ao passo em que o processo de mesma natureza relativo a Dirceu foi indeferido e não se encontra no portal. Após verificar junto à SMSP, foi descoberto que o indeferimento fora equivocado, pois as condições se mostravam favoráveis a Dirceu.

Ao entrar com recurso, Dirceu teve seu pedido deferido, porém, através de seu CPF verificamos sua presença no SISOBÍ desde 19/12/2013, impossibilitando a regularidade na outorga do TPU 1233 (DOC 8/4/2015), apresentando assim uma irregularidade na retirada do termo na Subprefeitura Mooca.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

“Desde já gratos pelo apurado por essa Coordenadoria, temos a informar que já prolatamos despacho de revogação de todos os TPUs apontados como emitidos em favor de permissionários já falecidos.

Temos a informar que desde a época da emissão dos primeiros TPUs (fevereiro de 2014), a equipe do Subprefeito interino acabou por aceitar a retirada do Termo de Permissão de Uso por procuração.

A retirada de Termo de Permissão de Uso por procuração não mais acontece nesta Subprefeitura, a partir da publicação da PORTARIA N° 029/SP-MO/GAB/2015 aos 11 de junho de 2015, haja vista que os interessados que tiveram seus pedidos de transferência deferidos (item II), devem comparecer pessoalmente nesta Subprefeitura para realizar a devolução de seus Termos de Permissão de Uso originais, para que sejam tornados nulos fisicamente nos respectivos processos administrativos, assim como para retirar os seus Termos de Permissão de Uso.

A Unidade de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano já foi orientada que toda e qualquer retirada/entrega de TPU deve ser realizada somente pelo próprio permissionário.

Por fim, vale informar que já determinamos a instauração de averiguação preliminar com o fim de apurar eventual irregularidades dessa natureza.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

A SPMO revogou os TPUs dos permissionários falecidos identificados e apontados pela CGM.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Imediato.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Falta acompanhamento periódico de eventual falecimento de permissionário.

RECOMENDAÇÃO:

Entendemos que deva ser implantado procedimento de cruzamento mensal entre o SISOBI e a relação de TPUs ativos.

CONSTATAÇÃO 004

Divergência de informações entre bancos de dados

4.1. Nas repetições de registros no banco de dados da SP-MO

Identificamos a existência, na relação fornecida pela SP-MO, de 27 números de TPU repetidos, conforme apresenta a tabela abaixo:

Tabela V – Registros repetidos no banco de dados fornecido pela SP-MO

Nome do Titular	Processo Administrativo	TPU/Box
JACIER MARIO ESTEVES MORANTE	2013-0.377.765-3	1132
JAVIER MARIO ESTEVES MORANTE	2013-0.377.765-3	1132
ANDERSON DANILO DA SILVA BARRETO	2013-0.280.362-6	1401
ANDERSON DANILO DA SILVA BARRETO	2013-0.280.363-6	1401
YAO XIUHAN	2013-0.271.375-9	2021
YAO XIUHAN portaria 01/2012	2013-0271375-9	2021
CRISTIANA MACHADO GONCALVES DA SILVA	2013-0.269.178-0	2112
CRISTINA MACHADO GONÇALVES DA SILVA	2013-0.269.178-0	2112
ADRIANO ALVES DE SOUSA	2013-0.285.728-9	2162
ADRIANO ALVES DE SOUZA	2013-0.285.728-9	2162
SHUANG LIANG CHEN	2013-0.271.437-2	2265
SHUANGLIANG CHEN portaria 06/2011	2013-0271437-2	2265
ZHOU ZHONGGUAN	2014-0.012.271-2	2278
ZHOW ZHONGGLIAN	2014-0.012.271-2	2278
LUIS CARLOS DANTAS DA SILVA	2013-0.288.131-7	2289
LUIZ CARLOS DANTAS DA SILVA portaria 06/2011	2013-0288131-7	2289
ELSA AVO CHOQUE DE CHOQUETARQUI	2013-0.277.020-5	2468
ELZA AVO CHOQUE DE CHOQUETARQUI	2013-0.277.020-5	2468
ALBERTO ARANTES MOTA	2013-0.276.876-6	2579
ALBERTO ARANTES MOTA portaria 06/2011	2013-0276876-6	2579
JOSUE MANOEL DO NASCIMENTO	2013-0.278.238-6	2586
JOSUE MANOEL DO NASCIMENTOS	2013-0.278.238-6	2586
KELLY ALEXANDRA DOS S VAZQUEZ	2013-0295214-1	2621
KELY ALEXANDRA DOS SANTOS	2013-0.295.214-1	2621
JOELITA DE JESUS FACHETTI	2013-0.297.984-8	2761
JOELITA DE JESUS FACHETTI	2013-0.297.984-8	2761
JOSELITA DE JESUS FACHETTI	2013-0.297.984-8	2761
KÁTIA ROSELANE BEZERRA NUNES	2013-0.367.089-1	2788
LATIA ROSELANE BEZERRA NUNES	2013-0.367.089-1	2788
ELIZANGELA MANGUEIRA MARIZ	2013-0.282.758-4	2800
ELIZANGELA MANGUEIRA MARIZ	2013-0.282.758-4	2800
LEANDRO SILVA DE FIGUEIREDO	2013-0.298.112-5	2851
LEANDRO SILVA DE FIGUEIREDO	2013-0.298.112-5	2851
ANA LUCIA SOUZA DAMASCENO	2013-0.291.581-5	3037
ANA LUCIA SOUZA DAMASCENO	2013-0.291.581-5	3037
FLAVIO PORFIRIO CORDEIRO portaria 06/2011	2013-0266141-4	3102
FLAVIO PORFIRIO CORDERO	2013-0.266.141-4	3102
ANGELA MARIA SOARES DE QUADROS	2013-0.265.860-0	3106
BIG STAR COMERCIO DE MANEQUINS E ACESSORIOS	2013-0.265.860-0	3106
MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA	2013-0.279.245-4	3273
MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA	2013-0.279.245-4	3273
AN JU CHA	2014.0.015.739-7	3495
NA JU CHA	2014-0.015.739-7	3495
ANTONIO GERVASIO DIONISIO	2013-0.299.936-9	3506
ANTONIO GERVÁSIO DIONISIO	2013-0.299.936-9	3506
JOÃO ABREU DE ALENCAR	2013.0.377.972-9	3559
JOAO DE ABREU ALENCAR	2013-0.377.972-9	3559
JOSE ALTEMAR MAGNO	2013-0.274.512-0	3676
JOSE ALTEMAR MAGNO portaria 06/2011	2013-0.274.512-0	3676
ALALEXANDRE BARBALHO REBOUÇAS	2013-0.290.067-2	3721
ALEXANDRE BARBALHO REBOUÇAS portaria 01/2012	2013-0.290.067-2	3721
BRUNO FRANCISCO DA SILVA	2014.0.237.099-3	3812
BRUNO FRANCISCO DA SILVA	2013-0.237.099-3	3812

4.2. Na quantidade de TPUs outorgadas

Apuramos que o número de indivíduos com TPU no Portal da SP-MO e no banco de dados fornecido pela mesma Subprefeitura são diferentes, vide tabela abaixo, apresentando assim uma irregularidade por si só, pois o Decreto 54.318/2013 estabelece em seu Art. 2º “[...] Todos os termos de permissão de uso (TPUs) expedidos deverão ser disponibilizados, para consulta, no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.”.

Tabela VI – Diferença na quantidade de registros em diferentes fontes da SP-MO

	Quantidade de TPUs
Portal SPMO	2.109
Banco de dados SPMO	2.367 (2.394 - 27 repetidos)
Diferença	258

4.3. Na quantidade de CPFs

Por meio do banco de dados obtido da COTEC, confrontamos o número de TPUs regularizados (2367) com o número de CPFs pagantes de Preços Públicos relativos a esses termos (2757) e evidenciamos mais pessoas efetuando pagamentos do que o número de permissionários regulares.

Tabela VII – Diferença no número de CPFs em diferentes bancos de dados

Banco de dados	Quantidade de CPFs
COTEC	2.757
SPMO	2.367
Diferença	390

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

“Em face da constatação de divergências no Banco de Dados fornecido por essa Subprefeitura, temos a informar que estamos revendo todas as informações, incluindo as alterações de números decorrentes de transferência de TPUs.

Solicitamos também para que Unidade de Fiscalização de Vias e Logradouros Públicos da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faça o levantamento de todos os TPUs que necessitam ser inseridos no site da Subprefeitura Mooca.

A constatação de um maior número de CPFs que recolheram preço público referente ao Termo de Permissão de Uso na Feira da Madrugada em relação ao número de CPFs de reais detentores de TPUs, conforme informado anteriormente, se deve ao fato de várias pessoas que autuaram processo

nesta Subprefeitura, ainda que não tivessem direito a TPU para a Feira da Madrugada, requisitaram a emissão de boleto na esperança de obter o TPU.

Ressalte-se que a abertura da Feira da Madrugada se deu anteriormente à efetiva emissão dos TPUs aos interessados que tiveram seus pedidos deferidos, sendo que o boleto, supostamente, servia de documento hábil para que o permissionário pudesse ocupar seu local de trabalho, até que seu TPU fosse emitido. Conclui-se que as pessoas inscritas nos CPFs que não detém TPU e que recolheram preço público, assim o fizeram, s.m.j., por má-fé, ou por orientação de seus patronos, para que pudessem provar em juízo a boa-fé na ocupação de BOXES do Pátio Pari.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

A SPMO informou que está tomando providências em relação às repetições no banco de dados bem como na ausência de TPUs no portal, porém não apresentou justificativa objetiva.

Com relação ao item 4.3 o questionamento foi justificado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve posicionamento de prazo.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Muito embora a SPMO tenha informado que tomará providências para ajustar as inconformidades, não especificou quais os procedimentos e não estabeleceu prazo para conclusão.

RECOMENDAÇÃO:

Deverá ser adotado procedimento de rotina para manutenção e atualização do banco de dados.

CONSTATAÇÕES NÃO RESPONDIDAS

CONSTATAÇÃO 005

Déficit apurado em decorrência dos custos da feira e da falta de receita

A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP acumula custos para a necessária manutenção da feira, referentes a contratos de coleta e transporte de lixo, vigilância, Bombeiro Civil e limpeza, além de locação de equipamentos de água e contas de luz, telefone e água. Embora parte destes custos contratados englobasse um Hortifrúti vinculado à Supervisão Geral de Abastecimento – ABAST, hoje ligado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE, segregamos os mesmos para nossas avaliações e considerações com relação à Feira da Madrugada.

Segundo o Decreto 54.455/2013, os valores arrecadados através do Preço Público referente à Feira da Madrugada têm como finalidade cobrir os custos da mesma. Como se verifica na tabela a seguir, que já exclui a participação dos custos devida pelo Hortifrúti, os custos da feira somam **R\$ 16.593.583,84**.

Tabela VIII – Custo anual estimado para a Feira da Madrugada em 2015

Custo anual da Feira da Madrugada	
Serviço de Vigilância	R\$ 9.653.139,96
Limpeza de Ambiente	R\$ 2.148.085,54
Coleta e Transporte de Lixo	R\$ 690.092,00
Bombeiro Civil	R\$ 1.984.492,42
Água	R\$ 1.231.999,92
Luz	R\$ 869.190,00
Telefone	R\$ 15.600,00
Locação de Equipamentos de Água	R\$ 984,00
Total	R\$ 16.593.583,84

Somado a esses custos, em decorrência da fragilidade e ausência de procedimento na fiscalização (física e virtual), organização e controle, tornou-se imprescindível utilizar recursos extras para a proteção do patrimônio e da ordem. Estes esforços se concretizaram com a Operação Delegada (em Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP) e de DEAC – Diárias Especiais por Atividade Complementar (com a Guarda Civil Metropolitana – GCM), onerando a Prefeitura de São Paulo com um “custo extra”, na ordem de **R\$ 5.086.266,56**, acumulados nos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo.

Tabela IX – Custo estimado de Operação Delegada e DEAC na Feira da Madrugada em 2015

Mês	Operação Delegada	DEAC	Total
jun/14	178.852,16	-	178.852,16
jul/14	387.987,84	-	387.987,84
ago/14	441.817,40	-	441.817,40
set/14	435.489,88	-	435.489,88
out/14	411.943,96	-	411.943,96
nov/14	440.714,32	-	440.714,32
dez/14	403.813,92	-	403.813,92
jan/15	306.897,72	-	306.897,72
fev/15	424.269,76	69.507,36	493.777,12
mar/15	376.768,32	70.657,60	447.425,92
abr/15	430.098,60	76.737,44	506.836,04
mai/15	458.338,60	172.371,68	630.710,28
TOTAL	4.696.992,48	389.274,08	5.086.266,56

Agregando os dados apurados à arrecadação inadequada de **R\$ 6.196.190,00** por ano, também apurado no período de junho de 2014 até maio de 2015, concluímos que a Feira da Madrugada tem resultado deficitário, conforme apresentado na tabela a seguir.

**Tabela X – Resultado financeiro anual da Feira da Madrugada
(de junho de 2014 até maio de 2015)**

Em R\$	RECEITA (A)			DESPESA (B)				Resultado (A-B)
	TPUs Pagos	CPFs	Valor (*)	Contratos de Serviços (**)	Operação Delegada (***)	DEAC (****)	Total	Déficit
jun/14	1.078	1.016	980.980,00	1.382.798,65	178.852,16	-	1.561.650,81	-580.670,81
jul/14	953	892	867.230,00	1.382.798,65	387.987,84	-	1.770.786,49	-903.556,49
ago/14	674	645	613.340,00	1.382.798,65	441.817,40	-	1.824.616,05	-1.211.276,05
set/14	784	693	713.440,00	1.382.798,65	435.489,88	-	1.818.288,53	-1.104.848,53
out/14	616	526	560.560,00	1.382.798,65	411.943,96	-	1.794.742,61	-1.234.182,61
nov/14	389	348	353.990,00	1.382.798,65	440.714,32	-	1.823.512,97	-1.469.522,97
dez/14	603	449	548.730,00	1.382.798,65	403.813,92	-	1.786.612,57	-1.237.882,57
jan/15	413	302	375.830,00	1.382.798,65	306.897,72	-	1.689.696,37	-1.313.866,37
fev/15	363	282	330.330,00	1.382.798,65	424.269,76	69.507,36	1.876.575,77	-1.546.245,77
mar/15	318	238	289.380,00	1.382.798,65	376.768,32	70.657,60	1.830.224,57	-1.540.844,57
abr/15	329	283	299.390,00	1.382.798,65	430.098,60	76.737,44	1.889.634,69	-1.590.244,69
mai/15	289	231	262.990,00	1.382.798,65	458.338,60	172.371,68	2.013.508,93	-1.750.518,93
TOTAL	6.809	5.905	6.196.190,00	16.593.583,85	4.696.992,48	389.274,08	21.679.850,41	-15.483.660,41

(*) Conforme Art. 1º do Decreto 54.455/2013.
(**) Contratos firmados pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP (Bombeiro Civil, coleta e transporte de lixo, limpeza e vigilância), bem como despesas de água, luz e telefone e aluguel de equipamentos de água.
(***) Operação Delegada da PM, conforme Convênio GSSP/ATP nº 77/2011, implantada em 29/04/2011. Operação com previsão de 143 PM's
(****) Diária Especial por Atividade Complementar - DEAC da GCM, conforme Lei nº 16.081 de 30 de Setembro de 2014, implantada em 04/10/2014. Operação com previsão de 40 GCM's em 2 turnos. Opera na Feira da Madrugada desde fevereiro de 2015.

Nota-se ainda que em um cenário ideal, em que todos os 4000 boxes estejam ocupados e que todos os permissionários mantenham suas dívidas em dia, a receita total seria de **R\$ 43.680.000,00**. Se considerarmos esta receita e dela deduzirmos todos os custos já mencionados, com exceção das DEAC, pois esta somente tem papel de proteção patrimonial dos boxes atualmente lacrados, haveria

um superávit de **R\$ 20.687.670,56**, ao invés de um déficit anual efetivo alcançado de **R\$ 15.483.660,41**, como consta demonstrado na tabela seguinte.

Tabela XI – Resultado financeiro da Feira da Madrugada em um Cenário ideal

IDEAL		Receitas	Despesas		Diferença
Boxes Ativos	Preço Público	Arrecadação Esperada	Contratos de Serviço	Operação Delegada	Resultado Anual
4000	R\$ 910,00	R\$ 43.680.000,00	R\$ 16.593.583,84	R\$ 6.398.745,60	R\$ 20.687.670,56

CONSTATAÇÃO 006

Problemas averiguados na inspeção física (visita “*in loco*”)

Em visita realizada no local ficou evidenciado que não há verificação do cumprimento da legislação pertinente quanto aos deveres e proibições dos permissionários.

Em decorrência desta falta de inspeção física, há diversas irregularidades, no que se refere a descumprimento dos Artigos 12 e 13 do Decreto 54.318/2013, que foram percebidas no local.

Primeiramente, percebe-se que os TPUs, que segundo o Decreto acima deveriam estar afixados em local visível, na maior parte dos casos se encontram ocultados pelas mercadorias, quando está afixado. Sabendo que há boxes invadidos, a irregularidade não somente se dá pela ausência de exposição do TPU, mas também pelo uso irregular de unidades de trabalho. O Preço Público, como já mencionado, não é pago por todos, causando prejuízo ao Erário.

Há alguns anúncios via internet de negociação de Boxes para aluguel. Além disso, obtivemos presencialmente de um vendedor a informação de que o aluguel de Box é possível e pode variar entre R\$ 1.500 a R\$ 5.000 dependendo da localização e época do ano (valores estes muito acima do preço público). Constatamos que a atividade irregular de locação de box, em alguns casos, é formalizada contratualmente. Na visita, foi perguntado sobre a possibilidade de venda e/ou aluguel de um box e o referido vendedor informou os procedimentos para que isso fosse viabilizado.

Considerando a informação de que há boxes alugados, mas, como evidenciamos poucos casos em que a TPU estava visível, não pudemos confirmar que o permissionário era aquele que se apresentava no Box (ou um de seus dois possíveis auxiliares), assim, não se pode afirmar que eles exercem pessoalmente suas atividades.

Também alguns dos corredores (tanto central como os de circulação) se apresentavam constantemente obstruídos por objetos à venda, dificultando o trânsito local, além de por vezes invadir a calçada (lado externo) dos galpões como se fosse um “puxadinho”, porém dentro do perímetro interno da feira.

CONSTATAÇÃO 007

Inconsistência na Legislação relativa aos TPUs da Feira da Madrugada

7.1. Falta de esclarecimento sobre a regulamentação das multas dos TPUs no Decreto 54.455/2013

Segundo informação da Diretora de Divisão de Pagamentos Especiais, Devoluções e Custódia de Cauções – DIPED existe uma norma geral de regulamentação de TPUs, nos termos da Lei 13.614/2013.

Conforme o Art. 12 dessa Lei deve ser cobrado uma multa de 10% sobre o valor devido daqueles que atrasarem no pagamento do Preço Público de seu TPU. A referida lei carece de regulamentação legal. O Decreto 54.455/2013 omite qualquer cobrança de encargos por atraso de pagamento.

7.2. Não cobrança de multa pelo pagamento em atraso do Preço Público de TPU ou cassação de TPUs irregulares

Nos casos em que o permissionário inadimplente se apresenta para solicitar os boletos a fim de regularizar seus pagamentos, o valor cobrado permanece de R\$ 910,00, contrariando o Art. 12 da Lei 13.614/2003, que prevê a cobrança de multa. Percebemos que não são aplicadas sanções para as irregularidades praticadas que constam nos Artigos 15 e 16 do Decreto 54.318/2013 que inclusive versam sobre a cassação dos Termos de Permissão de Uso.

7.3. Conflito de normas entre o disposto no TPU e no Decreto 54.318/2013

Os TPUs enfatizam em seu corpo alguns dos principais deveres e proibições do permissionário da Feira da Madrugada. Entre estes consta que *“O permissionário deverá portar consigo este TPU e o comprovante de preço público mensal”*.

O disposto no Art. 12 do Decreto 54.318/2013 estabelece que o permissionário deve *“afixar, em local visível, o termo de permissão de uso e outros documentos determinados quando da outorga da permissão”*. Portanto fica evidenciada uma inconsistência entre as normas apresentadas ao permissionário.

CONSTATAÇÃO 008

Inexistência de fiscalização periódica

Foi informado que a fiscalização ocorre de maneira esparsa, a critério do Gestor da Feira da Madrugada, o qual solicita apoio da SP-MO, porém não há normas que definam periodicidade específica para fiscalizações presenciais.

CONSTATAÇÃO 009

Falta de competência legal para o Gestor da Feira da Madrugada

Não existe legislação/normatização que confira ao gestor da feira competências, tampouco meios de ação/recursos orçamentários ou autoridade para poder fiscalizar os boxes.

Na prática, o Gestor da Feira da Madrugada atua como gestor e fiscal dos Contratos com a SMSM, cuidando apenas da estrutura física do local.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

*“Deixamos de nos manifestar sobre os outros **itens 5 a 9** que compõem a Auditoria Final epigrafada, em razão de competência, conforme reza o Decreto Municipal nº 54.296, de 02 de setembro de 2013, o qual dispõe:*

"Art. 1º Fica conferida à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras a coordenação do cumprimento das obrigações fixadas no Termo de Guarda Provisória e ratificadas no contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais firmado com a União, relativo ao imóvel inscrito no cadastro fiscal imobiliário sob o nº 002.017.0072-7, bem como de todas as atividades da área concedida até que se ultime a licitação a que se refere o artigo 4º deste decreto.

Art. 2º Fica instituído Grupo Gestor para auxiliar o titular da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras no acompanhamento das ações e na coordenação dos trabalhos decorrentes do contrato de concessão de direito real de uso, com representantes das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que o presidirá;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria do Governo Municipal;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

Parágrafo único. A critério do Grupo Gestor poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, autorizada a efetuar a revisão e formular proposta de alteração das cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso resolúvel em condições especiais ora vigente, assim como a iniciar tratativas com a União para a sua reformulação.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a elaboração de projeto arquitetônico e urbanístico para a área concedida.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo a realização do procedimento licitatório para a implementação de projeto de fomento do comércio e desenvolvimento social e econômico do imóvel, bem como da respectiva contratação."

Depreende-se do texto legal que foram atribuídas competências às Secretarias Municipais - Coordenação das Subprefeituras; Planejamento, Orçamento e Gestão; Governo Municipal; Desenvolvimento Urbano; e, Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

Não apresentou plano de providências e atribuiu as competências legais ao grupo gestor, composto pelas Secretarias Municipais - Coordenação das Subprefeituras; Planejamento, Orçamento e Gestão; Governo Municipal; Desenvolvimento Urbano; e Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, conforme reza o Decreto Municipal nº 54.296, de 02 de setembro de 2013.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

Não houve plano de providências.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Apesar da ausência de resposta que inibiu nossa análise, passamos a comentar o que se segue para cada item:

5. Déficit apurado em decorrência dos custos da feira e da falta de receita

A PMSP está arcando com as despesas relativas à manutenção da feira da madrugada e arrecadou aproximadamente 26%, da receita total de preço público devido até a presente data.

O que ocorre na prática é um **déficit orçamentário** ocasionado pelo não recebimento integral da receita, em um cenário que deveria gerar um superávit orçamentário.

6. Problemas averiguados na inspeção física (visita “in loco”)

Conforme mencionado anteriormente ratificamos:

- ✓ Não há verificação do cumprimento da legislação pertinente quanto aos deveres e proibições dos permissionários.
- ✓ Há diversas irregularidades, no que se refere a descumprimento dos Artigos 12 e 13 do Decreto 54.318/2013, que foram percebidas no local.
- ✓ Os TPUs não estavam afixados em local visível, na maior parte dos casos se encontram ocultados pelas mercadorias, contrariando o decreto acima.
- ✓ O Preço Público, como já mencionado, não é pago por todos, causando prejuízo ao Erário.
- ✓ Há alguns anúncios via internet de negociação de Boxes para aluguel.
- ✓ Alguns corredores (tanto central como os de circulação) se apresentavam constantemente obstruídos.

7. Inconsistência na Legislação relativa aos TPUs da Feira da Madrugada

7.1. Falta de esclarecimento sobre a regulamentação das multas dos TPUs no Decreto 54.455/2013

7.2. Não cobrança de multa pelo pagamento em atraso do Preço Público de TPU ou cassação de TPUs irregulares

7.3. Conflito de normas entre o disposto no TPU e no Decreto 54.318/2013

Não são cobrados encargos financeiros (atualização monetária, multa e juros) pelo atraso no pagamento do preço público, o que ocasiona maior acúmulo de prejuízo para o poder público que não pode contar com a receita integral devida pelos permissionários.

Esses recursos são necessários para fazer frente aos custos assumidos mensalmente pela PMSP para manutenção da feira. São estes provenientes da contratação dos serviços de vigilância, limpeza, bombeiro civil e coleta de lixo e as despesas com água e esgoto, energia elétrica, telefone e locação de equipamentos de água.

Há inconsistência entre o disposto no TPU e o Decreto no que tange as obrigações dos permissionários e também não há acompanhamento junto aos permissionários do cumprimento dos deveres e obrigações determinadas pelo decreto.

8. Inexistência de fiscalização periódica

Ficou evidenciada falha de fiscalização o que gera custos adicionais para a Prefeitura, tais como a necessidade de Convênio operacional com a Polícia Militar do Estado de São Paulo (Operação Delegada) e de pagamento de Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC da Guarda Civil Metropolitana.

9. Falta de competência legal para o Gestor da Feira da Madrugada

Não há legislação claramente definida com relação à competência mais abrangente e autoridade, bem como inexistem recursos orçamentários para que o Gestor da feira possa exercer um trabalho mais rigoroso, inclusive de fiscalização, junto aos permissionários.

RECOMENDAÇÃO PARA OS ITENS 5 A 9:

- ✓ Manter um banco de dados completo e atualizado;
- ✓ Cobrar sistematicamente o Preço Público mensal, controlando as inadimplências;
- ✓ Normatizar e aplicar a cobrança de encargos pelo atraso de pagamento;
- ✓ Aplicar as regras estabelecidas para a cassação dos TPUs;
- ✓ Atribuir competência legal para o gestor para que exerça a fiscalização da feira no cumprimento das obrigações instituídas;
- ✓ Atribuir competência à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF no grupo gestor da Feira da Madrugada, pois é ela que recebe os recolhimentos dos Preços Públicos, a fim de restabelecer e acompanhar o equilíbrio orçamentário.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada;
- Custos da feira;
- Análise do Termo de Permissão de Uso – TPU, atentando para:
 - a) preenchimento dos requisitos legais para outorga do TPU por meio do Decreto 54.318/2013, alterações na legislação e do Processo Administrativo;
 - b) efetivo pagamento do preço público;
 - c) os controles internos;
 - d) existência de relatório de fiscalização e se está sendo realizada a contento;
 - e) cruzamento de informações com outras fontes, por exemplo, CPF no Sistema de Óbitos – SISOBI;
 - f) inspeção física/visita “in loco”;
 - g) cumprimento dos deveres e das proibições de acordo com Decreto 54.318/2013;
 - h) existência de banco dados.